

Lei Nº 2.862 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal, para concessão de Empréstimos PROGER Autônomos segmento Professores, visando a aquisição de Microcomputadores, sob garantia da alienação dos equipamentos e consignação em folha de pagamento dos servidores, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

<Artigo_2>

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<Artigo_3>

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
17 de fevereiro de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

CONVÊNIO REGIONAL DE ENTIDADES PÚBLICAS

Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, RS para concessão de Empréstimos PROGER AUTÔNOMOS SEGMENTO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob forma de empresa pública, criada pelo decreto-lei n.º 759/60 e constituída pelo Decreto n.º 1.138/94 inscrita no CGC sob o n.º 00.360.305/0001-04, representada neste ato pelo Gerente Geral Agência Getúlio Vargas, RS

Senhor SEVERINO CANAN doravante designada CAIXA, e a PREFEITURA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, RS com sede nesta cidade, na Rua Eng. Firmino Girardello nº 85, representada neste ato por DARCY JOSE PERUZZOLLO Prefeito Municipal doravante designada CONVENENTE, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo para Aquisição de Microcomputadores, sob garantia da alienação dos equipamentos e consignação em folha de pagamento dos servidores indicados pela segunda mencionada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

A CAIXA, por seus Escritórios de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá aos servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício na CONVENENTE, mediante garantia de alienação dos equipamentos e consignação em folha de pagamento.

II

A CONVENENTE se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CAIXA, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item 1 do presente convênio e/ou em casos que o contrato não for averbado em tempo hábil.

III

A CONVENENTE se obriga a comunicar à CAIXA qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

IV

Compromete-se a CONVENENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.

V

A CONVENENTE se obriga a recolher, à CAIXA, o total das prestações devidas e descontadas dos seus servidores, até o segundo dia útil após o desconto, conforme relação constante de Fita Magnética/Disquete/Extrato remetida pela CAIXA.

VI

A critério da CONVENENTE pode ser autorizada a realização de débito em conta da mesma.

VII

A concessão dos Financiamento será feita sempre no primeiro dia útil do mês. vencimento das prestações ocorrerá sempre 30 dias após a concessão do empréstimo.

VIII

A CONVENENTE deve comunicar à CAIXA qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

IX

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à CAIXA e pelas conseqüências delas resultantes.

X

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da CAIXA suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 dias, pode a CAIXA suspender o convênio em todo o território nacional.

XI

ÀS partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implica a sustação imediata de novas concessões. Continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula QUINTA até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E, por estarem assim justos e convencionadas, assinam o presente Convênio em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

Getúlio Vargas, RS de Janeiro de 2000.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PREF. MUN. DE GETÚLIO VARGAS

Testemunhas: _____
